

## N. 13

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes, que tem decretado a Lei seguinte:

Art. 1.º Os juros de 7 %., que forão, pela Lei n. 45 de 6 de Abril de 1872, garantidos sómente durante a construcção, ficão garantidos por mais 20 annos além desse prazo.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

E não tendo o Presidente da Provincia sancionado, por duas vezes que lhe foi enviada na fórma do art. 19 do Acto Adicional á Constituição do Imperio, a mesma Assembléa manda a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Dada no Paço da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, ao primeiro de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

IGNACIO WALLACE DA GAMA COCHRANE,  
1º Secretario servindo de Presidente.

Carta de Lei pela qual o Presidente da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo manda publicar o Decreto da mesma Assembléa, que garante por mais vinte annos os juros que a Lei n. 45 de 6 de Abril de 1872 garantiu, como acima se declara.

Para V. Exc. vér e assignar, o 1º Official, Padre Antonio Joaquim de Sant'Anna, a fez.

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo, ao primeiro de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

O Director, *Claudio José Pereira.*

Registrada no Livro competente.

Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, primeiro de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

O 2º Official, *Antonio José Ferreira.*

## N. 14

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo da Provincia a despendar até a quantia de dez contos de réis com o augmento do edificio do Hospicio de Alienados.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

